



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**PARECER JURÍDICO****CONSULENTE:** Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO.**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 044/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2025.**CONTRATO:** Ata de Registro de Preços nº 001/2025

**ASSUNTO:** TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMBS Nº 044/2025 E DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK DESTINADO À MANUTENÇÃO E REPAROS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TRANSPORTE DE BUEIROS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA EDSON FERNANDES DE MORAIS FILHO (CNPJ Nº 55.206.660/0001-15). PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS REGISTRADOS, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.

**EMENTA:** TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMBS Nº 044/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK DESTINADO À MANUTENÇÃO E REPAROS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TRANSPORTE DE BUEIROS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO. EMPRESA EDSON FERNANDES DE MORAIS FILHO (CNPJ Nº 55.206.660/0001-15). NATUREZA CONTÍNUA DO OBJETO. PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DOS PREÇOS REGISTRADOS, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 84 DA LEI Nº 14.133/2021. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE E REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação encaminhada ao setor jurídico para análise e manifestação acerca da formalização do **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo referente à Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, oriunda do **Processo Administrativo PMBS nº 044/2025**, decorrente do **Pregão Presencial nº 003/2025**, celebrado entre o **Município de Bernardo Sayão/TO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, e a empresa **EDSON FERNANDES DE MORAIS FILHO**, inscrita no **CNPJ nº 55.206.660/0001-15**, cujo objeto consiste na **prestação de serviço de locação de caminhão munck destinado à manutenção e reparos na iluminação pública e transporte de bueiros**, visando atender às demandas da administração municipal.

Consta nos autos justificativa administrativa apresentada pela Secretaria demandante, informando que a continuidade da prestação do serviço mostra-se necessária para garantir a execução das atividades relacionadas à **manutenção da iluminação pública e transporte de bueiros**, serviços considerados essenciais ao adequado funcionamento da infraestrutura urbana e à prestação dos serviços públicos à população.

Verifica-se, ainda, que foi solicitado posicionamento formal à empresa contratada, a qual manifestou expressamente **interesse na prorrogação da ata de registro de preços**, concordando com a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições inicialmente pactuadas, sem solicitação de reajuste ou alteração contratual.

Conforme documentação juntada aos autos, a Administração destacou que a prorrogação encontra respaldo nas disposições editalícias e contratuais, bem como na legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

Por fim, observa-se que a minuta do Termo Aditivo encontra-se devidamente apresentada, prevendo exclusivamente a **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 pelo período de 12 (doze) meses**, preservando-se integralmente as demais cláusulas, condições e valores originalmente registrados.

**É o relatório.**

**ANÁLISE JURÍDICA:**

**2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

**2.2 ADITIVO CONTRATUAL**

A presente análise cinge-se aos aspectos jurídicos do pedido de prorrogação de prazo referente ao **Primeiro Termo Aditivo de Prazo da Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, vinculada ao **Processo Administrativo PMBS nº 044/2025**, decorrente do **Pregão Presencial nº 003/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão munck destinado à manutenção e reparos na iluminação**

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

**pública e transporte de bueiros**, para atender às demandas da Administração Pública Municipal de Bernardo Sayão/TO, tendo como empresa contratada **EDSON FERNANDES DE MORAIS FILHO**, inscrita no CNPJ nº 55.206.660/0001-15, conforme documentos acostados aos autos.

Conforme justificativa administrativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Administração**, a prorrogação da vigência contratual mostra-se necessária e adequada diante da continuidade das atividades administrativas e operacionais do município, sendo imprescindível a manutenção do serviço de locação de caminhão munck para garantir a execução das ações relacionadas à **manutenção da iluminação pública, transporte de bueiros e demais atividades de infraestrutura urbana**.

A eventual interrupção da execução contratual poderia ocasionar prejuízos diretos à prestação dos serviços públicos, comprometendo a execução de atividades essenciais da Administração, especialmente aquelas relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e ao adequado funcionamento dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, verifica-se que a empresa contratada apresentou documentação atualizada, incluindo **certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias**, bem como **manifestação formal de interesse na prorrogação contratual**, atendendo às exigências legais e administrativas para a continuidade da contratação.

Nesse contexto, incide a disciplina do **art. 84, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

**Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

**Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.**

No presente processo administrativo, referente à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e ao Conforme documentos anexados aos autos, a execução contratual vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, não havendo registros de descumprimento contratual ou prejuízo ao interesse público.

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

A justificativa administrativa esclarece que a eventual interrupção da prestação do serviço poderia acarretar prejuízos operacionais à Administração Municipal, especialmente nas atividades relacionadas à manutenção da iluminação pública e transporte de bueiros, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que, após consulta ao mercado, a pesquisa de preços demonstra que os valores praticados permanecem compatíveis com aqueles adotados na região, evidenciando a vantajosidade da manutenção da contratação.

A análise dos autos demonstra ainda que não há alteração do objeto, dos valores unitários ou das condições técnicas originalmente pactuadas, limitando-se a prorrogação exclusivamente à extensão do prazo de vigência da ata de registro de preços, preservando-se a economicidade e a vantajosidade da contratação, conforme disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se também que foi apresentada a documentação necessária, incluindo manifestação formal da contratada concordando com a prorrogação, justificativa administrativa, pesquisa de preços atualizada, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como minuta do termo aditivo, demonstrando a regular instrução do processo administrativo.

Assim, para fins de contextualização, transcreve-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com os três primeiros incisos do § 1º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;”

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

No caso concreto, a aferição da compatibilidade do preço e da vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços vinculada ao processo administrativo em referência foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em parâmetros legalmente admitidos. Inicialmente, procedeu-se à análise de contratações similares registradas em sistemas oficiais da Administração Pública, enquadrando-se no inciso II do referido dispositivo, especialmente por meio de consulta ao sistema SICAP – LCO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o que possibilitou a verificação de valores praticados por outros entes públicos em objetos compatíveis, assegurando análise objetiva, transparente e tecnicamente fundamentada dos parâmetros de mercado.

Complementarmente, foi realizada pesquisa em sistema eletrônico especializado, enquadrando-se no inciso III do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio da utilização de plataforma que reúne dados de contratações públicas e propostas comerciais, permitindo ampliar a base comparativa e conferir maior precisão à análise dos preços. A metodologia adotada possibilitou a comparação entre os valores registrados na ata e aqueles atualmente praticados no mercado, evidenciando que os preços permanecem compatíveis e vantajosos para a Administração, preservando-se, assim, a economicidade da prorrogação pretendida, sem alteração das condições originalmente pactuadas.

Assim, a prorrogação do prazo contratual revela-se medida juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente vantajosa, estando alinhada aos princípios que regem a Administração Pública. A manutenção da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses é indispensável para assegurar a continuidade da alimentação escolar dos alunos da rede municipal, configurando-se como ato legítimo, oportuno e compatível com o interesse público.

**3. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa dos autos do **Processo Administrativo PMBS nº 044/2025**, referente à **Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, decorrente do **Pregão Presencial nº 003/2025**, celebrado entre o Município de Bernardo Sayão/TO e a empresa **EDSON FERNANDES DE MORAIS FILHO**, inscrita no **CNPJ nº 55.206.660/0001-15**, verifica-se que o pedido de formalização do **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** encontra-se devidamente instruído e amparado sob os aspectos administrativos, técnicos e jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Constata-se que o objeto contratual consiste na **prestação de serviço de locação de caminhão munck**, destinado à execução de atividades relacionadas à **manutenção da iluminação pública e transporte de bueiros**, sendo essencial para o atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana e serviços públicos.

Verifica-se, ainda, que a execução contratual vem ocorrendo de forma **regular e satisfatória**, não havendo registros de descumprimento contratual ou prejuízo ao interesse público, restando demonstrada a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, considerados essenciais ao funcionamento da Administração.

Observa-se que a contratação possui vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo proposta a **prorrogação por igual período de 12 (doze) meses**, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração e concordância expressa da empresa contratada.

A prorrogação pretendida encontra respaldo jurídico no **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação da vigência das atas de registro de preços, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, bem como mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

Assim, considerando que o processo administrativo encontra-se **regularmente instruído, devidamente motivado e juridicamente fundamentado**, não se vislumbram óbices legais à formalização do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo da **Ata de Registro de Preços nº 001/2025**.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à prorrogação do prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços pelo período adicional de **12 (doze) meses**, celebrada entre o Município de Bernardo Sayão/TO e a empresa **EDSON FERNANDES DE MORAIS FILHO – CNPJ nº 55.206.660/0001-15**, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, condicionada à observância das demais formalidades legais pertinentes, especialmente quanto à formalização do termo aditivo, publicação do ato e acompanhamento da execução contratual.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade é exclusiva do gestor público.

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 11 de março de 2026.



**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI**  
OAB/TO 5982